

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI - CODEG

CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026

Recorrente: MASTER AUTOMOTORES LTDA

Recorrida: SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA

SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.684.146/0001-64, com sede na Avenida Adalberto Simão Nader, nº 1521, Loja 1 – Bairro República – Vitória/ES, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa MASTER AUTOMOTORES LTDA, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais normas aplicáveis, pelos motivos que passa a expor.

I – TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são apresentadas em estrita observância ao prazo legal e editalício, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do instrumento convocatório, estabelecido o início da fase no dia 21/04/2026, com data limite até 27/04/2026 às 00:00, razão pela qual devem ser integralmente conhecidas e processadas.

II – DA SÍNTESE DO RECURSO

A empresa Master Automotores Ltda. questiona a classificação da proposta da Serval no Lote 02, sustentando, em síntese, que a indicação do modelo “STRADA CD AUT” seria genérica e careceria de detalhamento técnico suficiente. Alega a recorrente que a ausência de pormenores técnicos da identificação da Versão comercial do veículo inviabilizaria a verificação do atendimento às exigências editalícias, requerendo, por fim, a desclassificação da Recorrida.

A pretensão recursal, todavia, não merece prosperar.

Trata-se de inconformismo da licitante, que **busca criar exigência não prevista no instrumento convocatório, pretendendo modificar as regras do certame** após encerrada a fase competitiva.

III – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - PARÂMETROS EDITALÍCIOS E ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA.

A proposta apresentada pela Servel foi elaborada em estrita observância ao modelo exigido, reproduzindo a descrição do objeto contida no Termo de Referência e declarando expressamente a conformidade com todas as especificações técnicas e parâmetros definidos no instrumento convocatório. Diferente do alegado pela Recorrente, o modelo identificado ("STRADA CD AUT") permite sua perfeita identificação no mercado automotivo nacional, por meio de dados públicos e do fabricante. É notório que a versão automática da Fiat Strada Cabine Dupla atende nativamente aos requisitos de motorização, dimensões, segurança e conforto exigidos. **Tanto é verdade que o Ilustre Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade, não vislumbrou a necessidade de converter o julgamento em diligência, dada a clareza do objeto ofertado.**

É princípio elementar do regime licitatório que tanto a Administração Pública quanto os licitantes permanecem integralmente vinculados às regras previamente estabelecidas no edital, instrumento que disciplina o certame e assegura a observância da isonomia, da legalidade e da segurança jurídica.

No presente caso, **o item 15.2 do edital** dispôs de forma clara e objetiva que, na proposta cadastrada, **deveriam constar apenas a descrição do objeto ofertado, a marca e o preço** correspondente:

15- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 Os licitantes deverão encaminhar proposta concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

15.2 Na proposta da plataforma da BLL Compras em campo próprio deve constar:

a) DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO

b) MARCA

c) PREÇO

Tal diretriz, inclusive, foi reiterada pela própria Administração ao disponibilizar **o modelo oficial de proposta constante do Anexo II do instrumento convocatório, no qual se reproduz a mesma sistemática de informações exigidas.**

Em nenhum trecho do instrumento convocatório houve exigência de indicação de versão comercial específica, apresentação de código interno do fabricante, juntada prévia de catálogo técnico, envio de ficha técnica na proposta inicial ou qualquer outra forma de individualização detalhada além dos campos expressamente previstos.

Dessa forma, ao sustentar pedido de desclassificação com base em requisito inexistente no edital, a recorrente pretende inovar indevidamente as regras do certame após o encerramento da disputa, em manifesta afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Não se admite que o licitante, inconformado com o resultado regularmente alcançado, tente criar obrigação posterior que não foi imposta previamente a todos os participantes, sob pena de violação direta à segurança jurídica, à igualdade entre os concorrentes e à estabilidade do procedimento licitatório.

IV – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ADMINISTRATIVA

DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA

Ainda que houvesse qualquer dúvida técnica complementar, o que não foi o caso, haja visto a deliberação para adjudicação efetivada pela comissão de licitação. A legislação e a boa prática administrativa autorizam o uso de diligência para esclarecimento de informações constantes da proposta.

A diligência administrativa, prevista inclusive na Lei 13.303/2016, existe justamente para permitir o esclarecimento de dúvidas objetivas, a confirmação de informações técnicas relevantes e a correção de inconsistências meramente formais, evitando desclassificações precipitadas e preservando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Trata-se de instrumento voltado à busca da verdade material e à preservação da competitividade do certame sem prejuízo à isonomia entre os licitantes.

Desclassificar a SERVEL por requisito não previsto no edital representaria medida desproporcional e contrária aos princípios da razoabilidade, economicidade e competitividade, além de infringir o princípio da Vinculação do Edital.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍCIO E DO FORMALISMO MODERADO

A interpretação adotada pela Recorrente incorre em excesso de formalismo, o que é vedado nas contratações públicas. Nos termos da Lei nº 13.303/2016, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa, evitando desclassificações baseadas em meras formalidades que não comprometam a essência da proposta ou a competitividade do certame. Uma simples consulta ao sítio oficial do fabricante permite verificar que o modelo ofertado pela Recorrida atende a todos os requisitos solicitados. **Ademais, o Edital prevê, no item 18.1, um momento específico para a verificação física e técnica do objeto através da fase de amostra**, desta forma tornaria a uma desclassificação prematura por suposta "falta de informação" uma medida desproporcional e contrária ao interesse público.

Não se presta o procedimento licitatório ao excesso de formalismo, especialmente quando inexistente prejuízo ao interesse público.

DA AUSÊNCIA DE PROVA DAS ALEGAÇÕES

A Recorrente fundamenta sua **peça recursal em suposições desprovidas de qualquer lastro técnico ou documental** que evidencie o descumprimento das exigências editalícias pela Recorrida. Ao alegar que o objeto ofertado seria genérico, a empresa Master limita-se ao campo das conjecturas, **não apresentando fichas técnicas, laudos ou estudos que contestem a capacidade do modelo "STRADA CD AUT"** em atender aos requisitos de segurança, conforto, e de motorização previstos no Termo de Referência.

É princípio basilar do direito administrativo que o ônus da prova cabe a quem alega. No presente caso, **a Recorrente não se desincumbiu do dever de provar a suposta incompatibilidade técnica da proposta vencedora**, ignorando que as informações necessárias para validar a conformidade do veículo são de domínio público e facilmente verificáveis junto ao fabricante.

Portanto, diante de alegações meramente genéricas e subjetivas, desacompanhadas de provas robustas que infirmem a decisão do Pregoeiro, o recurso deve ser sumariamente rejeitado em atenção aos princípios do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

V – DA COMPATIBILIDADE TÉCNICA DO VEÍCULO OFERTADO COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Ainda que não houvesse qualquer obrigação de apresentação de versão de veículo a ser disponibilizado e muito menos a ficha técnica na fase indicada pela recorrente, a SERVEL esclarece que o veículo ofertado atende às necessidades operacionais previstas no edital, contemplando os requisitos exigidos para o Lote 02.

Conforme ficha técnica oficial anexada a este ofício, no que se refere à capacidade de ocupação, o veículo possui configuração para **05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista**, atendendo exatamente ao quantitativo exigido. E possui ainda **04 (quatro) portas**, garantindo acessibilidade, conforto operacional e plena conformidade com o edital.

Quanto à motorização, foi exigido motor mínimo de **1.2**, sendo ofertado veículo com motorização **1.3**, portanto superior ao piso técnico estabelecido. E no critério potência, o edital fixou limite MÁXIMO de 139 cv, e o modelo apresentado possui potência rigorosamente dentro da faixa admitida, com total aderência ao requisito técnico, possuindo ainda 04 cilindros, sendo superior ao estabelecido proporcionando maior suavidade e desempenho na condução. Contando com **câmbio automático CVT**, preenchendo integralmente a exigência de câmbio automático constante no Termo de Referência.

Em relação às dimensões estruturais, o veículo ofertado apresenta **distância entre eixos de 2.737 mm**, superando o mínimo exigido de 2.700 mm, circunstância que inclusive proporciona maior estabilidade, conforto interno e melhor distribuição de carga. Da mesma forma, o **vão livre do solo de 196 mm** supera com margem o mínimo solicitado de 192 mm, revelando desempenho ainda

mais adequado para utilização em vias urbanas e trechos irregulares. Além de possuir **600 kg de carga útil**, compatível com o parâmetro estabelecido.

No tocante, ao conforto e segurança, o modelo conta com travas elétricas, vidros elétricos, ar condicionado, air bag, além de acessórios extras como multimídia 7", sensor de estacionamento, sensor de monitoramento de pneus, capota marítima, santo antônio, dentre outros adicionais que superam as especificações mínimas do edital

E adicionalmente, cumpre reforçar que o conjunto ofertado atende às exigências complementares do edital, contemplando **engate para reboque e o reboque com carroceria de madeira** nas dimensões mínimas exigidas.

Portanto, sob qualquer ângulo técnico e objetivo de análise, verifica-se que o veículo ofertado não apenas atende às especificações mínimas exigidas, como em diversos aspectos as supera, demonstrando a adequação da proposta e a vantajosidade da contratação.

Ou seja, a insurgência da recorrente restringe-se a mera discussão formal acerca de nomenclatura comercial, **buscando induzir esta Comissão ao entendimento equivocado de que seria obrigatória a indicação da versão específica do veículo, exigência inexistente no edital**. Não aponta, contudo, qualquer elemento concreto que demonstre descumprimento das regras do certame, tampouco comprova prejuízo efetivo à Administração, à futura execução contratual ou à competitividade da disputa

VI – DA MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO PROFERIDO

Temos que a decisão que declarou a SERVEL vencedora do Lote 02 observou corretamente as regras do edital, o julgamento objetivo, a competitividade do certame e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

O recurso da MASTER representa apenas tentativa de reverter o resultado legítimo da fase competitiva, **sem apresentar qualquer prova concreta de ilegalidade ou descumprimento editalício**.

Dessa forma, o recurso deve ser integralmente rejeitado, mantendo-se a decisão que declarou a SERVEL vencedora do Lote 02

VII – DA NECESSÁRIA REVISÃO DA HABILITAÇÃO DA RECORRENTE MASTER NO LOTE 03 - DESCUMPRIMENTO EDITALÍCIO PELA RECORRENTE

Sem prejuízo de todo o quanto já exposto, a presente manifestação também traz ao conhecimento desta Comissão fato relevante relacionado à higidez, transparência e regularidade global do

certame, cuja apreciação se mostra necessária em atenção ao interesse público e à segurança jurídica do procedimento.

VÍCIO MATERIAL NO ATENDIMENTO AO ITEM 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Cumpra-se destacar que a própria Recorrente, ao insurgir-se contra a Recorrida, alegando afronta ao princípio da vinculação do edital, ignora o fato de ter deixado de cumprir exigência expressa e cogente do instrumento convocatório, o que configura vício material insanável em sua qualificação técnica. O Item 10.1 do Termo de Referência é cristalino e mandatário ao estabelecer que todo Atestado de Capacidade Técnica "deverá ser precedido de contrato e nota fiscal" como condição indispensável para a validação da aptidão técnica da licitante.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1. Como documentação relativa à qualificação técnica, deverá ser exigido no Edital a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o OBJETO desta aquisição, mediante apresentação de pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. **O atestado de capacidade técnica deverá ser precedido de contrato e nota fiscal.**

Portanto, a comprovação da qualificação técnica não se exauria com simples apresentação de atestado, **exigindo-se também a documentação complementar correspondente, sendo requisito objetivo e vinculante, aplicável indistintamente a todos os licitantes.**

Verifica-se, compulsando os autos, que a **empresa MASTER AUTOMOTORES LTDA apresentou seus atestados de forma isolada, desacompanhados dos respectivos contratos e notas fiscais exigidos** pela "lei interna" do certame.

Tal omissão documental é de extrema gravidade, e **essa conduta configura uma violação direta ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, visto que a regra do Item 10.1 não é facultativa, mas um requisito objetivo de habilitação. Revela-se, portanto, uma nítida incoerência processual da Recorrente: enquanto busca a desclassificação de uma concorrente com base em formalismos interpretativos sobre a descrição de um modelo de veículo, **negligencia o cumprimento de uma obrigação documental essencial para demonstrar sua própria capacidade de execução contratual.**

Nesse contexto, impõe-se destacar que a **Administração Pública detém o poder-dever de autotutela, podendo e devendo revisar seus próprios atos sempre que tomar conhecimento de eventual desconformidade, ainda que o ponto não tenha sido anteriormente identificado.** A ausência de análise pretérita não convalida eventual irregularidade, tampouco impede sua correção posterior, especialmente quando a matéria envolve requisito objetivo de habilitação e a necessidade de preservação da lisura do certame.

A atuação corretiva, nesse momento, longe de representar inovação indevida, **constitui medida de responsabilidade administrativa, destinada a assegurar a observância dos princípios da**

legalidade, isonomia, julgamento objetivo e moralidade, além de resguardar a credibilidade do procedimento perante os órgãos de controle e fiscalização, inclusive o Ministério Público e demais instâncias competentes.

Dessa forma, a inobservância de regra tão elementar do Termo de Referência por parte da MASTER AUTOMOTORES LTDA deve conduzir à sua inabilitação no certame, inclusive do LOTE 03 em que foi arrematante, em respeito à isonomia, princípio da vinculação do edital, com respaldo da prerrogativa da Administração Pública por meio do Princípio da Autotutela, consagrados nas Súmulas 346 e 473 do STF

VIII – DO PEDIDO

Após a devida análise técnica e jurídica, resta sobejamente demonstrado que **os questionamentos formulados pela MASTER AUTOMOTORES LTDA não procedem, e que proposta apresentada pela Recorrida, inclusive da marca, reflete o fiel cumprimento das exigências do edital**. Ao passo que a própria **documentação da MASTER padece de vício material insanável** por descumprimento do Item 10.1 do Termo de Referência.

Diante de todo o exposto, a SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA requer:

a) O conhecimento das presentes contrarrazões, por serem plenamente tempestivas, bem como o **indeferimento integral do recurso interposto pela empresa MASTER AUTOMOTORES LTDA**, diante da manifesta ausência de fundamento técnico e jurídico em suas alegações, **mantendo-se, por conseguinte, a decisão que classificou e habilitou a empresa SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA**, com o reconhecimento da plena adequação técnica de sua proposta ao interesse público e às normas estabelecidas no certame.

b) Que esta Administração, **no exercício do seu poder de autotutela** e em observância estrita ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **reconheça a insuficiência documental da Recorrente MASTER Automotores e proceda com sua inabilitação**, dada a ausência de notas fiscais e contratos obrigatórios para a validação de sua qualificação técnica, conforme exige o Item 10.1 do Termo de Referência, com a **consequente retomada do Lote 03 para a fase de habilitação com a convocação da segunda colocada, no caso, a SERVEL**.

Na certeza da JUSTIÇA, aguardamos deferimento.

Vitória/ES - 23 de ABRIL de 2026.

Gabriel Lyra Vieira
RG nº 3.188.740 SSP/ES
Sócio Responsável
Serval Serviços e Veículos Ltda.

Descobrir mais

Veículos

Veículos Híbridos e Alternativos

Veículos Elétricos e Recarregáveis

[Página Principal](#) > [Catálogo](#) > [Ficha técnica](#)

Ficha Técnica [Busca detalhada](#)

Compartilhe: [✉](#) [f](#) [t](#) [p](#)

Fiat Strada Volcano 1.3 CD AT



Nota do leitor ★★★★ 9,0 [Avalie](#)

Latin NCAP ★☆☆☆ 1

Proteção adulto ■ 41%

Proteção infantil ■ 22%

MOTOR

Instalação Dianteiro

Disposição Transversal

Cilindros 4 em linha

Tuchos Hidráulicos

Cilindrada unitária 333 cm³

Válvulas por cilindro 2

Razão de compressão 13,2:1

Deslocamento 1332 cm³

Código do motor Firefly

Peso/potência 11,36 kg/cv

Peso/torque 89,3 kg/kgfm

Rotação máxima 6500 rpm

Ano 2026

Preço R\$ 140.490

Propulsão Combustão

Combustível Flex (álcool/gasolina)

IPVA R\$ 5.620¹

Seguro R\$ 3.793²

Revisões Preços não tabelados

Procedência Nacional

Garantia 3 anos

Configuração Picape

Porte Compacto

Lugares 5

Portas 4

Geração 2

Plataforma MPP

Série 281

Índice CNW ? 11.484,57

Ranking CNW ? 194

Proteção a pedestres ■ 40%

Assistência segurança ■ 42%

Aspiração Natural

Alimentação Injeção multiponto

Comando de válvulas Único no cabeçote

Varição do comando Admissão e escape

Acionamento comando Corrente

Diâmetro do cilindro 70 mm

Curso do pistão 86,5 mm

Potência 107 cv (A) 98 cv (G) a 6250 rpm

Torque máximo 13,6 kgfm (A) 13,1 kgfm (G) a 4000 rpm

Torque específico 10,2 kgfm/litro

Potência específica 80,3 cv/litro

Viscosidade do óleo 0W-20³

TRANSMISSÃO

Tração Dianteira

Câmbio CVT de 7 marchas

← Anúncios

Enviar co

Anúncio? F

[Avaliação da Fiat](#)

[Avaliação do STRA](#)

[Comparar com outr](#)

[Versões do STRAD](#)

[Catálogo do STRA](#)

[Catálogo Fiat](#)

[Opinião do Dono](#)

[Notícias do STRAD](#)

[Concessionárias Fi](#)

[Vídeos do STRADA](#)

Kicks Platinum

R\$ 199.000 [Con](#)

COMPARATIVOS



Fiat Strada v

R\$ 799 pela Kit Mini (antes R\$ 1.199),
velocidades de até 260+ Mbps

As velocidades reais são dependentes do Equipamento e do ambiente onde é usado. Não há garantia de velocidade e o preço poderá variar de acordo com a localização.



0 ES

ada v



Fiat Strada

SUSPENSÃO

Dianteira Independente, McPherson
Traseira Eixo rígido

Elemento elástico Mola helicoidal
Elemento elástico Mola parabólica de lâmina única

FREIOS

Dianteiros Disco ventilado

Traseiros Tambor

DIREÇÃO

Assistência Elétrica

Diâmetro de giro 10,8 m

PNEUS

Dianteiros 205/55 R16
Traseiros 205/55 R16
Estepe 125/80 R16

Altura do flanco 113 mm
Altura do flanco 113 mm

DIMENSÕES

Comprimento 4480 mm
Distância entre-eixos 2737 mm
Bitola dianteira 1457 mm
Caçamba 844 litros
Peso 1215 kg
Reboque sem freio 400 kg
Ângulo de entrada 23,3 graus
Ângulo central 21,6 graus
Altura mínima do solo 196 mm

Largura 1732 mm
Altura 1576 mm
Bitola traseira 1480 mm
Tanque de combustível 55 litros
Carga útil 600 kg

Ângulo de saída 28,5 graus

DESEMPENHO

Velocidade máxima 165 km/h

Aceleração 0-100 km/h 12 s

CONSUMO

Urbano 8,9 km/l (A)
12,6 km/l (G)

Rodoviário 9,7 km/l (A)
13,5 km/l (G)

AUTONOMIA

Urbana 490 km (A)
693 km (G)

Rodoviária 534 km (A)
743 km (G)

	Kicks Platinum	Kicks Exclusive	
	R\$ 199.0...	R\$ 187.990	R:

ÚLTIMAS



Lea
a se
de f



Cor
mai
Bra:
202



BYE
e Yt
pot
AWI



Citr
gan
pro:
Sus

Equipamentos

SEGURANÇA

- ✓ Freios ABS
- ✓ Airbags laterais
- ! Câmera traseira para manobras
- ✓ Encosto de cabeça para todos os ocupantes
- ✓ Controle de tração
- ✓ Faróis com refletores duplos
- ✓ Repetidores laterais das luzes de direção
- ✓ Luz de condução diurna
- ✓ ISOFIX para fixação de cadeira infantil
- ✓ Assistente de partida em rampa
- ✓ Airbags frontais
- ✓ Alarme antifurto perimétrico
- ✓ Cintos de três pontos para todos os ocupantes
- ✓ Controle de estabilidade
- ✓ Faróis de LED
- ✓ Faróis de neblina
- ✓ Travamento central das portas
- ✓ Desembaçador do vidro traseiro
- ✓ Monitoramento de pressão dos pneus
- ✓ Sensores de estacionamento traseiro

- ✓ Direção assistida
- ⚠ Apoio de braço para o motorista
- ✓ Ajuste do volante em altura
- ⚠ Bancos revestidos em couro
- ✓ Controle elétrico dos vidros traseiros
- ✓ Rodas de liga leve
- ✓ Destravar interno/remoto do porta-malas
- ✓ Luz no porta-luvas
- ✓ Alças de segurança no teto
- ✓ Banco do motorista com ajuste de altura
- ✓ Câmbio automático
- ✓ Cintos de segurança com ajuste de altura
- ✓ Controle elétrico dos vidros dianteiros
- ✓ Ajuste elétrico dos retrovisores
- ⚠ Troca de marchas no volante
- ✓ Luz no porta-malas
- ✓ Destravar interno da tampa de combustível

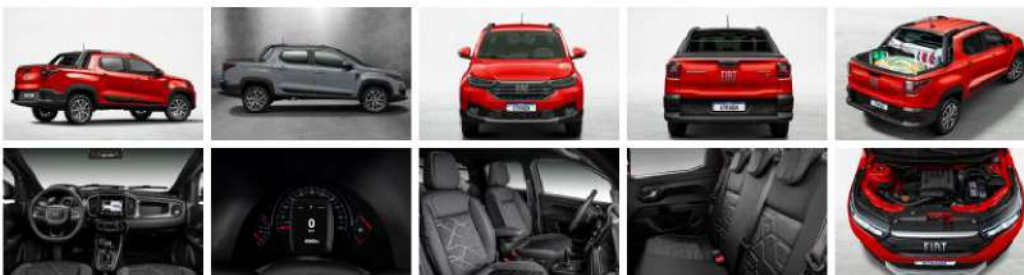
INFOTENIMENTO

- ✓ Rádio
- ✓ Conexão Bluetooth
- ✓ Computador de bordo
- ✓ Indicador de temperatura externa
- ✓ Carregador de celular por indução
- ✓ Conexão USB
- ✓ Volante multifuncional
- ✓ Conta-giros
- ✓ Espelhamento da tela do celular

Legenda: ✓ Equipamento de série ⚠ Equipamento opcional

	Kicks Plati... R\$ 199.000	Kicks Excl...
--	----------------------------	---------------

Fotos



FIAT STRADA VOLCANO CABINE DUPLA AUT. 2026

FICHA TÉCNICA

STRADA 2026



//// Especificações

Conforto

Segurança

Conectividade

- **Motor:** 1.3 GSE Flex
- **Cilindrada:** 1.332 cm³
- **Cilindros:** 4 em linha
- **Válvulas:** 8
- **Potência:** 107 cv (E) a 6.250 rpm e 98 cv cv (G) a 6.000 rpm
- **Torque máximo:** 13,7 kgf.m (E) a 4.000 rpm e 13,2 kgf.m (G) a 4.250 rpm
- **Velocidade máxima:** 165 km/h
- **Transmissão:** CVT de 7 velocidades
- **Tração:** Dianteira
- **Direção:** Elétrica
- **Pneus:** 195/65 R15 ON ROAD
- **Combustível:** Etanol e gasolina
- **Tanque de combustível:** 55 litros
- **Capacidade de carga:** 600 kg
- **Portas:** 4
- **Lugares:** 5
- **Consumo urbano:** 8,8 km/l (E) e 12,5 km/l (G)
- **Consumo na estrada:** 9,8 km/l (E) e 13,3 km/l (G)
- **tributo 125 (itens opcionais):**
- **Outros destaques da Strada Tributo 125:** • Emblema 125 anos • Teto pintado em preto
- Interior escurecido
- Comandos no volante
- Ar-condicionado digital
- Apoio de braço
- Motor 1.3 Firefly
- Câmbio automático
- Wireless charger
- Disponível na cor perolizada Branco Alaska com teto preto e metalizada Cinza Silverstone com teto preto e Preto Volcano

Especificações

//// Conforto

Segurança

Conectividade

- 4 Portas
- Ajuste do banco do motorista
- Apoio-pé para o motorista
- Apoios de cabeça com regulagem de altura
- Apoios de cabeça traseiros com regulagem de altura
- Ar-condicionado
- Bancos em tecido cinza com Fiat Flag
- Barra de proteção do vidro traseiro
- Barras longitudinais no teto
- Capota marítima
- Chave com telecomando
- Comandos de áudio no volante
- Computador de bordo
- Console central com porta-objetos e porta-copos
- Conta-giros
- Câmbio automático CVT (7 velocidades simuladas)
- Detalhes externos na cor do veículo
- Espelho no para-sol lados motorista e passageiro
- Faróis de neblina
- Faróis em LED
- Follow me home
- Função Sport
- Ganchos para amarração de carga na caçamba
- Grade frontal na cor preta
- Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subida)
- Hodômetro digital (total e parcial)
- Indicador de combustível
- Indicador de troca de marcha
- Limpador e lavador do para-brisas
- Luz de iluminação da caçamba
- Luz de leitura
- Luzes de posição diurnas
- Moldura dos para-lamas
- Paddle-shifters
- Para-choque traseiro com estribos antiderrapantes
- Porta objetos nas portas
- Porta-luvas iluminado
- Protetor de caçamba
- Protetor de cárter
- Retrovisores externos elétricos
- Rodas em liga leve 16" + Pneus 205/55 R16"
- Tampa da caçamba com nova tecnologia
- Tapetes
- Terceira luz de freio
- Travas elétricas
- Vidro traseiro térmico
- Vidros elétricos dianteiros e traseiros
- Visor de 3,5" TFT
- Volante com regulagem de altura
- Volante em Couro

Especificações

Conforto

//// Segurança

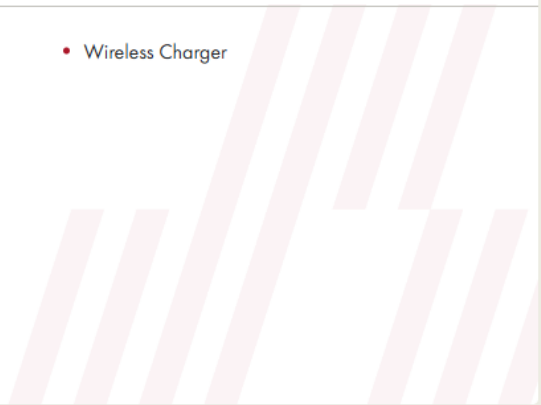
Conectividade

- Air bag lateral
- Airbag duplo (motorista e passageiro)
- Alarme antifurto
- Alerta de uso do cinto de segurança passageiro
- Alertas de uso de cinto de segurança do motorista
- Alça de segurança lado passageiro
- Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura
- Cintos de segurança traseiros (laterais e central) retráteis de 3 pontos
- Controle eletrônico de estabilidade
- E-locker - Controle de Tração Avançado (TC+)
- Freios ABS com EBD
- Gancho universal para fixação cadeira criança (Isofix)
- Santoantonio
- Sensor de estacionamento
- Sensor de monitoramento da pressão dos pneus
- Suspensão elevada
- Suspensão traseira com eixo ômega e molas parabólicas longitudinais

FIAT STRADA VOLCANO CABINE DUPLA AUT. 2026

Especificações Conforto Segurança **//// Conectividade**

- Tag Sem Parar com 6 meses grátis* e benefícios exclusivos em mobilidade, descontos e cashback
- Central Multimídia com tela de 7
- Porta USB adicional
- Predisposição para Rádio
- Rádio com entrada USB
- Wireless Charger



FONTE: <https://domanifiat.com.br/novos/strada-2026/volcano-cabine-dupla-1-3-at#image-gallery>